

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CONSELHO ADMINISTRATIVO/CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Revoga a Resolução nº 01/2009 e dá nova redação ao regulamento da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/UFCG, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor.

O Conselho Administrativo, conjuntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 2°, da Resolução n° 01/2009 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário e, tendo em vista deliberação do Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** A escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCBS será precedida de consulta eleitoral realizada na Comunidade Acadêmica, nos termos desta resolução.
- **Art. 2º** A Consulta Eleitoral da Comunidade Universitária do CCBS ocorrerá em período letivo estabelecido no calendário oficial do Ensino de Graduação, em data a ser determinada em reunião conjunta do CONSAD e CEPE e publicada em edital específico.

Parágrafo Único. Independente da quantidade das chapas inscritas, vencerá a consulta eleitoral a chapa que tiver a maioria simples de votos.

- **Art. 3º** O Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:
- I membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;
- II membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;
- **III** membros do corpo discente da UFCG, regularmente matriculados em Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação do CCBS, no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

- a) Segmento Docente: 1/3;
- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3;
- c) Segmento Discente: 1/3.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo de consulta será constituída

- uma Comissão Eleitoral composta de 05(cinco) membros titulares, com respectivos suplentes, tendo 01(um) representante docente de cada Unidade Acadêmica do CCBS, indicado pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade, 01(um) técnico-administrativo e 01(um) discente, indicados por suas respectivas Entidades.
- **§1º** Cada Chapa inscrita para a Consulta Eleitoral poderá indicar um representante, com respectivo suplente, para a Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.
- **§2º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, bem como todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração do Centro.
- **§3º** No caso de não haver, no prazo concedido, a indicação dos membros previstos no *caput* do art. 4º, caberá ao CONSAD a escolha dos referidos componentes.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e um Secretário e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.
- §1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.
- **§2º** As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas em documentos afixados no quadro de avisos da Diretoria do Centro e no local de funcionamento da Comissão, no prazo máximo de 01(um) dia útil.

Art. 6° À Comissão Eleitoral compete:

- I coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho Administrativo;
- II fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Administrativo, que deliberará a respeito da impugnação de candidatura;
- **III** elaborar o calendário dos debates públicos;
- **IV** divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até 05(cinco) dias úteis da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até quarenta e oito horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pelo Conselho Administrativo;
- V proceder ao sorteio da disposição do nome das chapas na cédula eleitoral;
- **VI** nomear, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras e apuradora de votos, compostas por membros da Comunidade Universitária do CCBS, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de consulta eleitoral e de apuração;
- **VII** elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo;
- **VIII** levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- **IX** solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal por ordem alfabética, número de matrícula, registro de identidade RG e respectiva lotação, de professores e de servidores técnico-administrativos do Centro;
- **X** solicitar, aos setores competentes, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;
- **XI** decidir a respeito da impugnação de urnas;
- **XII** decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

- **XIII** receber e emitir parecer referente a denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem acerca da propaganda dos candidatos, encaminhando ao Conselho Administrativo para providências cabíveis;
- **XIV** propor, ao Conselho Administrativo, a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade do Centro, por desrespeito ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- **Art. 7º** Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor do CCBS, os professores ou técnico-administrativos portadores do título de doutor ou mestre, integrantes da Carreira do Magistério Superior ou de Técnico-Administrativo, em regime de Dedicação Exclusiva ou T-40h e em efetivo exercício no Centro-
- **Art. 8º** A inscrição da chapa será feita junto à Secretaria do Centro, no período de 07(sete) dias úteis após a publicação de edital de abertura, até 15(quinze) dias antes da realização da Consulta, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17 horas, mediante:
- **I** requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os cargos a que pretendem concorrer;
- II comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7°;
- III apresentação de carta-programa;
- IV apresentação de declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;
- **V** apresentação de comprovante de solicitação de afastamento temporário do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG.
- **§1º** A inscrição do candidato a Diretor, está condicionada a inscrição do seu respectivo candidato a Vice-Diretor, e vice-versa.
- **§2º** À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido em até 01(um) dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.
- **§3º** A relação contendo o nome das candidaturas deferidas será afixada no quadro de avisos da Diretoria do Centro, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada na página do Centro ou da UFCG, na Internet.
- §4º Os candidatos não terão direito a afastamento das atividades acadêmicas.
- **§5º** Só haverá prorrogação do período de inscrição, no caso de não haver nenhuma inscrição.
- §6º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.
- **§7º** Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Administrativo no prazo máximo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 9º** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos.
- **Art. 10.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes setores do Centro, não sendo permitido:
- **I** uso de *outdoors;*
- II propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no

entorno do Centro;

- **III** propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG, bem como pela distribuição de qualquer item de vestuário;
- **IV** propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional;
- V a utilização de símbolos institucionais.
- **VI** propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.
- **Art. 11.** Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Pesquisa Eleitoral nas dependências da UFCG.
- **Art 12.** As consultas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:
- **I** apresentação da data da consulta de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado.
- II as consultas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas no máximo até 07(sete) dias antes do início da Consulta Eleitoral;
- **III** o material da consulta de intenção de votos será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público na Secretaria da referida Comissão.
- **Art. 13.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- **Parágrafo único**. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Centro.
- **Art. 14.** As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha, devendo apresentar relatório contábil até 03(três) dias úteis após a realização da consulta eleitoral. O material registrado poderá ser requisitado pela Comissão Eleitoral durante a análise do relatório.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- **Art. 15.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01(um) docente, 01(um) servidor técnico-administrativo e de 01(um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.
- §1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.
- **§2º** O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.
- **§3º** Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
- §4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- **§5º** Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.
- **Art. 16.** Caso precise ausentar-se, o Presidente da Mesa, este indicará seu substituto. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

- **Art. 17.** Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- **§1º** Os candidatos ou representantes legais e seus delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.
- §2º A área reservada para votação, não poderá conter propaganda dos candidatos.
- **§3º** Só será permitido o acesso dos candidatos registrados às seções eleitorais para fins de votação e fiscalização.
- **Art 18.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, para preenchimento imediato.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciado os trabalhos.

- **Art. 19.** Na data da Consulta Eleitoral o Presidente da mesa receptora, juntamente aos mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- **Art. 20.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, sendo facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- **Art. 21.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito às vinte e uma horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos setores onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

- **Art. 22.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.
- **Art. 23.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata (Modelo em Anexo), assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Eleitoral.
- **Art. 24.** Finda a votação, o Presidente de cada mesa receptora acompanhado dos fiscais presentes deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

- **Art. 25.** A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes das Chapas inscritas, antecedidas por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto. No seu verso deverá constar os locais onde serão apostas as rubricas de pelo menos 02(dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.
- **Art. 26.** O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da pesquisa eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 10(dez) dias antes da data determinada para a Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgadas a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- **Art. 27.** Cabe à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.
- **Art. 28.** A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuindo-as em função do respectivo número de votantes e da disposição geográfica, no Centro.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

- Art. 29. Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- **I** o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II o presidente da mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da lista da respectiva folha de votação, e, não havendo dúvidas sobre a identificação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;
- **III** a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- **IV** após o depósito do voto na uma, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- **§1º** A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.
- **§2º** O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da mesa e respectiva folha de votação.
- **§3º** Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.
- **§4º** Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **§5º** Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Eleitoral e aos candidatos devidamente registrados.
- **Art. 30.** A votação será para Chapa, cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor com seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

- Art. 31. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:
 - a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
 - b) se discente/docente, como docente;
 - c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A Comissão eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora de votos e seu presidente.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de 03(três) membros titulares e

03(três) membros suplentes.

Art. 33. Compete às mesas apuradoras:

I — examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II — ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III — receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

IV — retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V — julgar a legalidade dos votos em separado;

VI — proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII — separar os votos, por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII — decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX — efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X — entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI — colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral, devidamente relacrada.

Parágrafo único. Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral — que deverá estar disponível para a recepção de desse recurso —, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito.

Art. 34. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I — violação do lacre;

II — não autenticidade do lacre;

III — discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 5% (cinco por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 35. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I — hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II — na falta das rubricas de pelo menos 02(dois) componentes da mesa receptora de votos;

III — identificação do voto do eleitor;

IV — voto em mais de uma chapa;

V — hipótese de rasura na cédula eleitoral:

VI — constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII — voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 36. O processo de apuração será iniciado às vinte e duas horas do dia da consulta eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo único. Se não houver locais de votação com expediente noturno, a apuração será iniciada às dezoito horas.

Art. 37. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 38.

Art. 38. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

T = (no de votos de estudantes / Ke)

- + (no de votos de funcionários / Kf)
- + (no de votos de professores / Kp)

onde:

Ke = universo de estudantes eleitores / Mn

Kf = universo de funcionários eleitores / Mn

Kp = universo de professores eleitores / Mn

Mn = universo da categoria com menor número de eleitores

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

- **Art. 39.** Cada candidatura poderá indicar 01(um) delegado e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de 01(um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora, e 01(um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.
- **§1º** Aos delegados, será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.
- **§2º** Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.
- **§3º** Até 10(dez) dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.
- **§4º** Até 03(três) dias antes da data da realização da consulta eleitoral, o representante de cada candidatura retirará, da Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.
- **§5º** Os fiscais e os delegados deverão apresentar, aos presidentes das mesas receptoras e apuradora de votos, suas respectivas credenciais, expedidas pela Comissão Eleitoral, bem como os documentos de identificação.
- **§6°** Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes daquelas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40.** Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da publicação oficial, caberá recurso ao Conselho Administrativo, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.
- **Art. 41.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de até 05(cinco) dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Administrativo.

Art. 42. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não

poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 43. O Processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

- **Art. 44.** Fica terminantemente proibida a participação de membros não integrantes da comunidade do Centro, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.
- **Art. 45.** A permanência no local de apuração apenas será permitida a Comissão Eleitoral, fiscais, delegados e candidatos.
- **Art. 46.** O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.
- **Art. 47.** Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após sua divulgação, caberá recurso ao Conselho Administrativo.
- **Art. 48.** Das decisões do Conselho Administrativo, no prazo de quarenta e oito horas após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.
- **Art. 49.** A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 50.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral e Conselho Administrativo, consecutivamente.
- **Art. 51.** Fica revogada a Resolução nº 01/2009 deste Conselho.
- **Art. 52.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Administrativo e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande-PB, 06 de dezembro de 2016.

Patrício Marques de Souza Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE COMISSÃO ELEITORAL ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR



ATA DE VOTAÇÃO MESA RECEPTORA № _____

	Às	horas do dia	de		de	,
no(a)					, presentes	os
mesários,	teve início a	votação da URN	IA Nº	COI	nstituída pelos(as)
eleitores(a	as) do segmento			d	o CCBS/UFCG.	
	Às h	oras, conforme o	disposições r	egimenta	is, foi encerrada	a a
votação q	ue apresentou o	s seguintes dado:	S:			
	Nº de Eleitores	Aptos:				
	Nº de Votantes	:				
	Nº de Abstençõ	es:				
Ocorrênci	as.					
						_
						_
	Campina Grand	e, de		de	_	
Mesá	rio	Mesá	rio		Mesário	